

E-PROTOCOLO Nº 17.694.412-9

DATA: 31/05/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 12/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ABATIÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO Nº 17.694.412-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Em 04/02/22 foi anexada ao protocolado a justificativa referente ao atraso na solicitação do ato regulatório.

II - MÉRITO

Trata-se da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/13. Entretanto, apresentou a seguinte justificativa:

Através do presente justificamos o atraso na solicitação de renovação de credenciamento do Colégio Estadual Rui Barbosa – EFM, de Abatiá/PR, o qual foi aberto na data de 31/05/2021 pelo protocolo 17.694.412-9. Atribuímos o atraso ao fato de que houve neste período uma transição na função de secretária, com a aposentadoria da secretária antiga, ingressou na função uma funcionária oriunda de outra escola, que levou certo tempo para se inteirar de todas as pendências deste estabelecimento e ainda, devido a grande demanda de serviço para poucos funcionários.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO Nº 17.694.412-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Abatiá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 6206, de 24/11/14 De: 08/12/14 a 08/12/19	Prazo: 10 anos De: 09/12/19 a 08/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, alterada pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

E-PROTOCOLO Nº 17.694.412-9

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP